



Câmara Municipal

da Estância Turística

- Capital Nacional

Câmara Municipal de Ibitinga
Protocolo Geral nº 1789/2019
Data: 22/04/2019 Horário: 17:15
Legislativo - PLO 112/2019

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia nos locais que especifica e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº _____/2019, de autoria do Vereador Matheus Carreiro)

Art. 1º Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas localizadas no município de Ibitinga obrigadas a dispensar, durante todo o expediente, atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia.

Art. 2º As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas deverão incluir as pessoas com fibromialgia nas filas de atendimento preferencial, já destinadas aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, especialmente quanto à forma de identificação dos beneficiários.

Art. 4º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 17 de abril de 2019.


MATHEUS CARREIRO
Vereador – PSDB





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibatinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

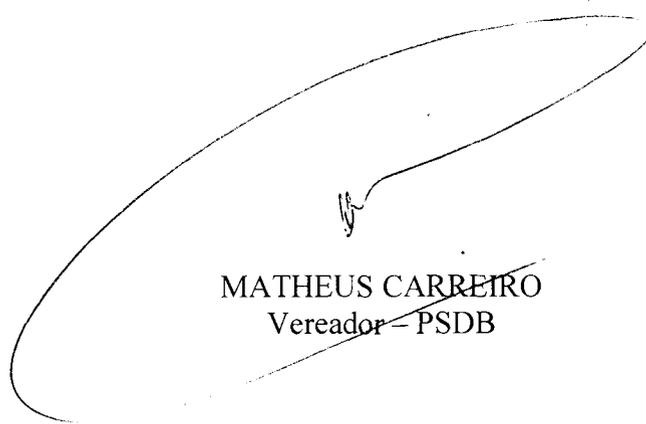
Conforme já reconhecido em alguns municípios de nosso país, há necessidade de conferirmos atendimento preferencial e adequado às pessoas com fibromialgia.

A fibromialgia caracteriza-se, em síntese, por dor crônica em vários pontos do corpo, especialmente nos tendões e articulações. Trata-se de uma patologia relacionada com o funcionamento do sistema nervoso central e o mecanismo de supressão da dor.

Nesse sentido, é dever do Poder Público conferir-lhes atendimento adequado, em atendimento ao fundamento constitucional da dignidade da pessoa humana (Artigo 1º, Inciso III, da Constituição Federal).

Tendo em vista o acima exposto, apresento o referido Projeto de Lei e conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta importante iniciativa.

Respeitosamente,



MATHEUS CARREIRO
Vereador - PSDB

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Ibatinga - SP

